



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2165 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de painel solar na rede hospitalar municipal para captação da energia solar, e fixa outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede hospitalar municipal compreendida por hospitais públicos, pelas unidades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e as unidades de PS (Pronto Socorro), poderão instalar em suas dependências painéis solares para fins de captação e energia solar como fonte de energia complementar a elétrica.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 166/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves